Para:	**Todos os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto:	**Médicos Internos sem colocação.** **Artigo 38.º da LOE 2017 – Cessação do Vínculo Contratual**
Fonte:	**Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS:	**Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class.:C/P.2017/4; C/I.2017/11

Com referência ao assunto em epígrafe e na sequência de auscultação que foi feita à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS, I.P.) quanto ao alcance da norma do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, cumpre informar que o âmbito subjetivo desta norma "... se encontra circunscrito aos médicos internos que, tendo entrado para o Internato Médico em janeiro de 2015, não lograram obter vaga da especialidade no respetivo processo de escolhas (realizado no âmbito do procedimento concursal de ingresso no Internato 2015).

Na verdade, de acordo com a ACSS, I.P., "... o novo Regime Jurídico do Internato Médico inovou, face ao anterior, em diversos aspetos, nomeadamente no que respeita aos médicos internos que, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, em específico, do artigo 35.º, não obtenham vaga de especialidade no respetivo processo de escolhas, na medida em que prevê:

"7- Aos médicos internos que iniciem o respetivo internato médico após a entrada em vigor do presente decreto-lei e que se encontrem abrangidos pela frequência do ano comum, prevista no n.º 3, é reconhecido o exercício autónomo da medicina com a conclusão daquele ano com aproveitamento, ficando sujeitos, para efeitos de acesso à formação especializada, às capacidades formativas que venham a ser reconhecidas para o efeito.
8- Os médicos internos que, nos termos do número anterior, não obtenham vaga para efeitos de realização da respetiva formação médica especializada cessam, automaticamente, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto ou a comissão de serviço." (sublinhado nosso).

Resulta, assim, que a cessação automática ora invocada se aplica aos médicos internos que iniciem o Internato Médico (Ano Comum) após entrada em vigor daquele Regime, nos termos e para os efeitos deste, como se conclui da leitura das disposições normativas aplicáveis.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

No que respeita aos médicos que tenham iniciado o Internato Médico antes da entrada em vigor deste Regime e não tenham obtido vaga da especialidade, verifica-se a manutenção do respetivo vínculo contratual, em respeito pela Lei do Orçamento de Estado, a qual tem caráter reforçado e, se sobrepõe ao Regime Jurídico do Internato Médico."

Assim, por esta forma consideram-se respondidas todas as questões que nos foram colocadas sobre esta matéria.

A Diretora Regional

Tânia Cortez

Tânia Cortez

Tânia Cortez
Diretora Regional da Saúde

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt